



PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

5/54



Assunto: Salários

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Joaés Boa Sorte (MENOR)

Ore dam te
pagan metas
da custos.
03.4.64. ad
16.6.2

Reclamado : Bar Santo Antônio

Aud. 26-1-54 às 12,30 horas

V. prazo 31-1-54



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos séte dias do mês de Janeiro de 1954

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Joads Boa Sorte (MENOR),

Balcônista, Solteiro, Brasileiro, Reclamante

Profissão NESTA, Estado civil solteiro, Nacionalidade Brasileiro,

Rua 55, n. 47, Residência xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, associado do Sindicato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

portador da C. P. -- N. xxxxxx, série xxxxxx, e apresentou a seguinte reclamação contra Bár Santo Antônio.

Reclamado
Bar, domiciliado na Avenida 24 de Outubro,
Atividade 890 CAMPINAS (NESTA), Rua e número

Que foi contratado pelo Sr. Alfredo Anmer proprietário do Bar reclamado nesta Capital, no dia 25 de Agosto de 1953, para ir trabalhar como balcônista do bar reclamado, ganhando o salário de Cr\$ 1.500,00 mensais;

Que no dia 1º de Dezembro o reclamante avisou o reclamado na pessoa do Sr. Alfredo Anmer, que ia deixar o serviço, trabalhando 24 dias, quando foi dispensado do serviço pelo seu proprietário, sem no entanto receber seus salários no valor de Cr\$.... 2.650,00.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado pelo seu representante legal, a pagar lhe a importância de Cr\$ 2650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), de salários, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Julio Lima

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo Reclamante.

Secretário

José Góes Boa Sorte

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Informo que foi designado o dia 26 de Janeiro,
an 1954, as 12,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrador, para ciência da designação.

Goiânia, 7 de Janeiro de 1954
Raimundo Soárez
Secretário

Das Santo Antonio

l'envoi

a remessa

Le soussigné déclare que le mandat mentionné d'autre part

O abaixo assinado declara que o vale mencionado no anverso

livré
entregue
payé
 pago
a été donné ————— le Levamaria 9/1 - 1954
em

Timbre du bureau

Carimbo do Correio

destinataire

destinatário

SIGNATURE (1)

Assinatura

du destinataire:
do destinatário:

de l'agent du bureau destinataire:
do empregado do Correio destinatário:

José Pinto de Oliveira

- 1) Cet avis doit être signé par le destinataire ou, si les règlements du pays de destination
Este aviso deve ser assinado pelo destinatário ou, se a legislação do paiz de destino
le comportent, par l'agent du bureau destinataire et renvoyé par le premier courrier
assim prescrever, pelo empregado do Correio destinatário, e reenviado diretamente pela primeira
diretamente à l'expéditeur.
mala au remetente.

Département des Postes et des Télégraphes

Departamento dos Correios e Telégrafos

BRÉSIL

BRASIL

Envoi recommandé (_____) (1-2)
(Remessa registrada)

Lettre — Boîte — Colis

Carta - Caixa - Colis

avec valeur déclarée de _____ (2)
com valor declarado de _____

Mandat de poste de _____ (2)

Vale postal de _____

déposé _____ au bureau de poste de _____
postado.....no Cofreio de _____

le _____ 19 sous le N° 3253.
em sob o N. 7/1/54.

expédié par M _____
expidid....por _____

et adressé à M _____
e endereçad....a _____

à _____
em _____

(1) Indiquer dans la parenthèse la nature
de l'envoi (lettre, imprimé, etc.).

Indicar entre o parentese a natureza da remessa (cartas, im-
presso, etc.).

(2) Biffer les indications inutiles.
Riscar as indicações inúteis.

C 5

DCT 140

Avis de réception

(Aviso de recebimento)

AVIS DE PAYEMENT

(AVISO DE PAGAMENTO)

A remplir par l'expéditeur qui mentionnera:
A ser preenchido pelo remetente que abrigo mencionará seu
ci-dessous son adresse complète.
(endereço completo).

Mr _____
Cidade de Caratinga -
Pernambuco e Sergipe



Timbre du bureau
Carimbo do Correio
renvoyant l'avis
que devolve o aviso

à _____

em _____

Lieu de destination

(Lugar de destino)

Carraz - Poiz

SERVICE
DES POSTES

(Pays de destination)
(Paiz de destino)



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTERIO DE TRABAJOS, INDUSTRIAS Y COMERCIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia à Praça Cívica, n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Jeads Bêa Sorte (MENOR) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, José Neves Bêa Sorte, Representação, se houver e o reclamado Bar Santo Antônio, Alfredo Hamer, Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante no prazo de (5) cinco dias, a importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil eitocentos cruzeiros), pelo saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 127,50, inclusive um selo de educação e
saúde, pelos litigantes em partes iguais.

XXXXXXXXXXXXXX

that was written

Do que, para constar, eu

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Gustavo Ribeiro
PRESIDENTE

José Gomes Boa Sorte
Reclamante

Alfredo Hamed
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que _____ decorreu o prazo de 5 dias, para cumprimento dos acordos de fato.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1953

J. M. de Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 2º de fevereiro de 1953

J. M. de Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Joaodes Bôa Sorte (representação, quando houver) e o Reclamado Bar Santo Antonio (representação, quando houver).
Este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente decisão proferida, na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) relativa a reclamação n.º 5/54, o reclamado pagou 50% das custas no valor de Cr\$ 64,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. R. de Angelis
Chefe da Secretaria

Joaodes Bôa Sorte
Reclamante

Alfredo Hamed
Reclamado

RECIBO OFICIAL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CUSTAS

Conform Comunicação de fb --- CT# 127-50

TERMO DE PAGAMENTO E OBTIDAÇÃO



1954

17 fev 1954

Assunto: Recibo de pagamento e conclusão dos autos

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão os presentes autos, ao
sra. Presidente.

Goiânia, 17 de Fevereiro de 1954

J. N. de Magalhães

Secretário

"lets"

Arquivar-se.

Em 18-2-1954

J. Antunes

Este documento foi assinado por mim, o que

é de fato verdade, e é assinado na presença

de J. Antunes

J. Antunes